

**LEI N° 3.392 DE 20 DE JULHO DE 2016.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~**

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2016, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$720.000,00 (Setecentos e vinte mil) através da seguinte dotação:~~

**I:**

021	Secretaria municipal de saúde e saneamento	
021003	Atenção de alta e média complexidade.	
021003.10	Saúde	
021003.10 302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
021003.103020056	Melhoria do atendimento dos serviços de saúde	
021003.1030200542.044	Manutenção de serviços de média e alta complexidade - Gestão plena e das ações estratégicas	
021003.1030200562.044.33903900000	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	720.000,00

~~**Art. 2º** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura de crédito adicional suplementar de que trata a anulação das seguintes dotações:~~

**I:**

021	Secretaria municipal de saúde e saneamento	
021001	Recursos municipais - F.M.S.	
021001.10	Saúde	
021001.10122	Administração Geral	
021001.101220054	Apoio administrativo aos fundos municipais	
021001.1012200542.035	Manutenção dos serviços de saúde -FMS	
021001.1012200542.035.33903900000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.	650.000,00

II:

021	Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento	
021001	Recursos Municipais - F.M.S.	
021001.10	Saúde	
021001.10122	Administração Geral	
021001.101220054	Apoio Administrativo Aos Fundos Municipais	
021001.1012200542.035	Manutenção Dos Serviços De Saúde -FMS	
021001.1012200542.035.33903000000	Material de consumo	70.000,00

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 20 de julho de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.